

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



A recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de Crise econômico financeira do devedor a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Art. 47, Lei 11.101/2005



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CELESTE TRANSPORTES LTDA.

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR

PROCESSO No. 0011965-68.2017.8.16-0030

20/06/2017



SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL
 - 1.1. Comentários iniciais
 - 1.2. Das medidas e objetivos básicos do plano
2. A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE
 - 2.1. A história da Celeste Transportes Ltda.
3. OS MOTIVOS DA CRISE ECONOMICO - FINANCEIRA
 - 3.1. Defasagem nas tarifas praticadas
 - 3.2. Queda na quantidade de passageiros transportados
 - 3.3. Política de gratuidades não indenizadas
 - 3.4. Custos financeiros decorrentes de fatos anteriormente narrados
 - 3.5. Impacto financeiro decorrente de passivo trabalhista de terceiro
 - 3.6. Gerenciamento de controles internos
 - 3.7. Excessivos custos administrativos
4. DA REESTRUTURAÇÃO DA CELESTE (Art. 53 da LRE)
 - 4.1. Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração
 - 4.1.1. Implementação de ações visando maior lucratividade
 - 4.1.2. Implementação de novas parcerias para o fornecimento de Óleo Diesel
 - 4.1.3. Otimização do quadro de colaboradores e gestores
 - 4.1.4. Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão
 - 4.1.5. Busca de melhores fontes de financiamento
 - 4.1.6. Retomada de credibilidade junto a credores
 - 4.1.7. Redução de custos financeiros
 - 4.1.8. Implantação de política de controle de despesas e receitas
 - 4.1.9. Gestão profissionalizada
 - 4.1.10. Outras medidas de ordem comercial
 - 4.2. Outras ações que poderão ser tomadas pelos administradores
 - 4.2.1. Parcerias societárias
 - 4.2.2. Venda de ativos
5. DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO
 - 5.1. Viabilidade
 - 5.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras



6. CAPITAL TANGIVEL E INTANGIVEL

6.1. Capital Tangível

7. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

8. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

8.1. Pagamento aos credores

8.1.1. Proposta de pagamento aos credores – Trabalhistas

8.1.2. Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

8.1.3. Atualização de valores

8.1.4. Encargos sociais

8.2. Pagamento aos credores - quirografários e com garantia real

8.3. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

8.4. Créditos quirografários e com garantia real reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo administrador

8.5. Resumo de pagamento de credores

8.6. Prazos para pagamento

8.7. Credores Fiscais - Impostos

9. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE

10. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

11. ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA

12. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

12.1. Suspensão das ações de recuperação de crédito

12.2. Novação da dívida

12.3. Suspensão da publicidade dos protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, etc.)

12.4. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

13. DA FALÊNCIA

14. RESUMO E CONCLUSÃO



1. – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1.- Comentários iniciais

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu conteúdo a Recuperação Judicial de empresas, visando à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

“A recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, a empresa **CELESTE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CPNJ sob n. 81.187.718/0001-30, estabelecida na Avenida Costa e Silva, 430, CEP 81.690-400, Foz do Iguaçu, vêm através do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da empresa **CELESTE TRANSPORTES LTDA.**, doravante denominada **CELESTE**, Com objetivo de dar suporte técnico necessário para atingir seus objetivos de Recuperação Judicial Contratou Assessoria Jurídica e Financeira, especializada em Recuperação Judicial e Falências

Além disso, a **CELESTE** contou com a prestação de serviços dos colaboradores e gestores da empresa.

Nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, O prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da



publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, prazo este que está sendo cumprido neste ato, valendo ressaltar que os consultores contratados trabalharam com os dados prestados pela **CELESTE**, devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este Plano de Recuperação Judicial elaborado com estrita observância do conteúdo norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social da **CELESTE** e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação ora apresentado, inclui a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2. - Das medidas e objetivos básicos do plano

O presente Plano tem por objetivo reestruturar a **CELESTE**, para que a mesma supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às atividades, mantendo-se como importante Empresa no Município de Foz de Iguaçu e Curitiba onde atua.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que a **CELESTE** alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O



presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos da Empresa, estrutura organizacional administrativa e financeira, análise mercadológica, planejamento estratégico além das áreas de manutenção, planejamento e controle de frota, custos, logística e recursos humanos.

Assim, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar a **CELESTE** como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Permitir que a **CELESTE** supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta ou indiretamente a sua atividade social e econômica, gerando riqueza nas cidades onde opera;
- c. Atender aos interesses dos credores da **CELESTE** mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;



- d. Reestruturar e equalizar as operações da **CELESTE**;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição
- f. Estruturar a atuação comercial da empresa, objetivando agregar valor, buscando sempre aumentar sua margem operacional;
- g. Preservar a **CELESTE** como uma empresa genuinamente brasileira com mais 28 anos de atividade, cujos ativos contribuem para o Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Municipais

Desta forma, a viabilidade futura da **CELESTE** não depende só da solução de seu endividamento atual mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções foram desenvolvidas por consultores especializados, apoiados pela área financeira da **CELESTE**, lembrando que a técnica utilizada foi a do justo meio termo, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte, inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação estão subdivididas e descritas nos itens seguintes, dentro as quais se destacam:



a. Administrativas financeiras

- Implementação de ações visando maior lucratividade;
- Implementação de novas parcerias para o fornecimento de óleo diesel;
- Otimização do quadro de colaboradores e gestores;
- Implantação de melhores ferramentas de gestão;
- Busca de melhores fontes de financiamento;
- Busca visando recuperação de ativos;
- Retomada de credibilidade junto a credores;
- Redução de custos financeiros;
- Redução de custos e despesas operacionais;
- Implantação do setor de controladoria;
- Venda de ativos;
- Parcelamento de passivos tributários;
- Implantação de política de controle de despesas e receitas.

O objetivo final é alavancar as atividades da empresa, visando obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.



2. - A HISTORIA E APRESENTAÇÃO DA CELESTE.

2.1.- A história da CELESTE

A **CELESTE**, é uma empresa de agenciamento de transportes, turismo, fretamente e locação de ônibus e gestão de serviços.

A Viação **CELESTE**, é uma empresa de transportes que pretende atuar com fretamento de veículos para turismo municipal e intermunicipal, locação de veículos sem motorista e gestão de serviços administrativos e operacionais, mantendo seu compromisso social, mesmo com os diversos problemas que foram explicitadas no pedido de Recuperação Judicial.

A **CELESTE** sempre buscou a qualidade do serviço prestado, seja aos passageiros, ou para suas parceiras comerciais.

Ao longo de toda sua existência e valorizando de forma diuturna o elemento humano, a empresa vem atendendo, apesar de todos os percalços, as necessidades de seus clientes e parceiros.

A **CELESTE** constitui-se como empresa sólida e com expertise no transporte contribuindo com a economia das cidades onde opera.

No ramo de fretamento prioriza sempre a segurança realizando manutenção preventiva de sua frota.

A requerente atuando no turismo busca sempre elevar a cidade em que esta realizando transportes, seja atendendo Navios, visitas em locais ecológicos, garantindo a satisfação de todos.

Merece destaque o fato de que o frota da requerente conta com veículos muito bem higienizados o que preocupando-se sempre com a pessoas que utilizam os veículos.



Atualmente a empresa vem mantendo sua operação na gestão de serviços administrativos e operacionais além de locação de veículos de sua frota de veículos, a qual vem lutando para honrar seus compromissos com novas operações, a fim de quitar seus débitos e retornar a lucratividade.

3. OS MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os principais eventos ou causas externas que determinaram o atual cenário de dificuldades econômicas e financeiras da **CELESTE** estão relacionados a fatores alheios à sua administração.

Não obstante tais fatos, reiteradas foram as tentativas feitas pela empresa, como redução drástica de custos inclusive redução de preços a fim de manter sua carteira de clientes, visando sempre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

É cediço que a disparidade entre os valores dos preços praticados anteriormente a crise e os atuais, acarretaram no desequilíbrio, uma vez que houve aumento no custo de combustível, carga tributária, encargos da folha de salários, manutenção, instituições financeiras, etc.,

Com crescimento econômico praticamente anulado, ameaça de descontrole da inflação, cortes de investimentos públicos e falta de segurança para novos negócios, diversos setores têm anunciado redução nas vendas, produção, faturamento e no nível de emprego.

Quando estes ramos da economia são afetados, os segmentos de transporte de passageiros, sentem fortemente os reflexos de forma direta.



As dificuldades enfrentadas pelas empresas de transporte no segmento de transporte turístico, nos últimos anos, vêm enfrentando algumas dificuldades relacionadas à evasão de passageiros. Segundo pesquisas sobre o setor, basicamente gerada por dois fatores o transporte irregular ou clandestino e a substituição por outros tipos de transporte e os veículos próprios.

Evasão de passageiros: Transporte Irregular

A ineficiência do sistema regular de transportes nos atributos de segurança, conforto, tempo de viagem e preços de tarifas elevados, e conforme afirma Aragão et al. (2000) a baixa qualidade e competitividade do sistema, somados à crise econômica do país contribuíram para o crescimento do transporte irregular.

Estudos realizados pelo apontaram elevação no número de passageiros transportados pelo sistema irregular, ilegal ou clandestino. A intensificação desse tipo de transporte se deu no final do ano de 1990 e início de 2000, e surgiu como consequência da insatisfação dos usuários ao não atendimento ou atendimento precário da qualidade, oferta temporal, preço e/ou quantidade do serviço de transporte regular.

O transporte clandestino usualmente situa-se nas proximidades das Rodoviárias, nesta área “os bilhetes” são vendidos abertamente e os passageiros assediados, havendo inclusive um tipo de “fiscal” para organizar a lotação dos veículos e reprimir a entrada de novos interessados.

O transporte irregular dá margem para diversos questionamentos importantes, como: baixa segurança, aumento da tarifa em função da baixa ocupação, a ineficácia dos órgãos regulamentadores como também: a) Viola as leis trabalhistas determinadas pela CLT; b) Não



recolhe tributos gerando evasão fiscal; c) Promove concorrência desleal e ruínoza; d) É exercício ilegal da profissão de motorista; e) Dificulta a apuração da responsabilidade objetiva; f) Não atende o interesse público; g) Não possui universalidade para o serviço prestado; h) Não dispõe de continuidade, regularidade e confiabilidade; i) Não possui padrão de qualidade; j) Não possui controle ambiental rigoroso frente às emissões de gás carbônico.

As empresas de transporte rodoviário sofreram fortemente com a evasão de passageiros para o sistema de transporte aéreo, cujo número de passageiros de avião superou o de viajantes de ônibus interestaduais pela primeira vez no Brasil.

Com a queda da quantidade de passageiros que caiu drasticamente, em virtude da crise financeira iniciada em 2014, elevada em 2015 e extremamente forte em 2016, em virtude do redução de turistas em todos os estados a REQUERENTE, foi acumulando prejuízos os quais ocasionaram a enorme dificuldade financeira atual.

A política tarifária praticada pelos órgãos reguladores do transporte interestadual e internacional de passageiros segue a abordagem tradicional baseada em planilhas de cálculo. Essa abordagem leva em consideração no cálculo da tarifa, itens de custos do setor, tais como: instalações, equipamentos, pessoal, depreciação, remuneração de capital, combustíveis, lubrificante, rodagem, peças e acessórios e administração, entretanto, depende também de parâmetros operacionais do setor, como o índice de aproveitamento padrão (IAP) e ainda, os adicionais incidentes sobre a tarifa, como tributos e seguros, também são considerados na metodologia adotada pelo Poder Concedente.



Observa-se que a tarifa destina-se a garantir a cobertura dos custos incorridos, a amortização dos investimentos realizados e a obtenção de lucro por parte das empresas, respeitando-se os riscos inerentes ao negócio incorridos pelas empresas. Portanto, o cálculo da tarifa, cuja fixação é de titularidade exclusiva e privativa do Poder Concedente, deveria incorporar estimativas adequadas e satisfatórias dos diversos itens que a compõem, dentro dos conceitos determinados, o que não ocorre e afeta diretamente clientes e parceiros da CELESTE acarretando a queda de faturamento, o que ao longo do tempo, geram um enorme desequilíbrio.

Sendo assim, pode-se afirmar que a causa do desequilíbrio econômico, se deu em virtude da crise financeira, que praticamente “quebrou” o setor de turismo, reduzindo o número de passageiros, reduzindo drasticamente o faturamento da empresa, e aumentando os custos em virtude do aumento de insumos em especial o diesel.

3.1 - GERENCIAMENTO DE CONTROLES INTERNOS

Diante das turbulências pela qual a **CELESTE** estava e ainda está passando, o foco administrativo dos gestores em controles internos foi deslocado para o de administração dos passivos e sustentação da liquidez financeira.

Desta forma, a falta de adequado e constante monitoramento de controles internos, também pode ter contribuído para menor economicidade e eficiência da prestação de serviços.

3.2 - EXCESSIVOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS



A empresa, reduziu suas atividades, passou a apresentar custos administrativos excessivos comparados à sua realidade operacional. Esse aspecto já está sendo objeto de revisão por consultoria especializada, que foi contratada para o acompanhamento do processo de recuperação Judicial da companhia e elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

4. - DA REESTRUTURAÇÃO DA CELESTE (art. 53 da LRE)

O primeiro passo para a reestruturação foi a contratação de empresa especializada em consultoria financeira.

A Consultoria em conjunto com a equipe da **CELESTE** vem trabalhando arduamente para a redução de custos e despesas visando rentabilizar a operação. O resgate da credibilidade junto aos Colaboradores e fornecedores, também tem sido uma das prioridades da empresa.

Diversas medidas foram tomadas para redução de despesas administrativa, operacional e comercial.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro operacional da **CELESTE**.

4.1. - Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração



4.1.1. - Implementação de ações visando maior lucratividade

A empresa passou a analisar e focará suas atividades visando operações com melhores margens.

4.1.2. - Implementação de novas parcerias para o fornecimento de Óleo Diesel.

A empresa vem buscando alternativas para o suprimento desse item primordial para a operação da empresa. Com isso, a empresa irá comprar o Óleo Diesel apenas de forma a vista. Mesmo diante desses fatos, os principais fornecedores de combustíveis da região e outros estão sendo contatados visando retomada de adequados níveis de fornecimento.

4.1.3. - Otimização do quadro de colaboradores e gestores

O quadro de pessoal foi drasticamente reduzido, tanto na área operacional como administrativa, visando a adequação da nova realidade da empresa.

Para tornar possível a elaboração do plano de recuperação, com mínimo impacto de custos adicionais, foi desenvolvido um verdadeiro trabalho de reengenharia operacional, com análise de realocações de colaboradores, racionalização de serviços e redução de custos. E importante ressaltar que será utilizado novo conceito de gestão, com uma significativa redução e eliminação de cargos de chefia



intermediários, tais como encarregados e coordenadores, passando os gestores de cada área a responder diretamente por sua área de atuação.

A empresa trabalhará com um quadro enxuto e coerente com sua nova realidade, e buscará a retomada de seu crescimento.

4.1.4-. - Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão

A empresa vem procedendo a uma revisão de seus controles operacionais e de gestão. Desta forma, melhorias nos controles e implantação de procedimentos operacionais para compras, recebimentos e pagamentos estão sendo implantadas.

Também está sendo implantado um fluxo de caixa projetado da empresa. Reuniões mensais serão realizadas visando sua revisão, em conjunto com a demonstração analítica de resultados, o que possibilitará melhor acompanhamento dos resultados operacionais da empresa e tomada de decisões.

A empresa também está em processo de implantação de sistema orçamentário para controle de suas disponibilidades.

4.1.5. - Busca de melhores fontes de financiamento

A empresa já iniciou processo de prospecção visando a busca de melhores fontes de financiamento de suas atividades a custos mais



acessíveis, inclusive para capital de giro da empresa.

4.1.6. - Retomada de credibilidade junto a credores

Intenso processo de discussão com os principais credores da empresa está sendo iniciado, objetivando a continuação dos serviços essenciais a atividade e também no fornecimento de materiais como peças para manutenção e pneus que são fundamentais para a operação. A **CELESTE** vem num processo contínuo de retomada da credibilidade.

4.1.7. - Redução de custos financeiros

Este plano prevê a redução gradual de custos financeiros da empresa. Desta forma, essa redução nas despesas financeiras em patamares aceitáveis, será o fator decisivo para o reequilíbrio econômico e financeiros da **CELESTE**.

4.1.8. - Implantação de política de controle de despesas e receitas

Está em fase de implementação o plano orçamentário já para o ano de 2017, com o estabelecimento de metas de despesa, venda e outros por tipo de linhas operadas, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados) com os valores realizados para uma tomada de decisão rápida.

4.1.9. - Gestão profissionalizada

A Gestão da empresa será profissionalizada e será implantado o setor de Controladoria - o qual será responsável pelo suprimento de



informações aos tomadores de decisão. O setor de Controladoria terá como função principal revisar os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da empresa, dando visão ampla e generalista para a tomada de decisões.

4.1.10. - Outras medidas de ordem comercial

Outras medidas estão em andamento, a saber

- ✓ Revisão do comportamento dos fretamentos e linhas operadas, visando retomar margens sólidas e saudáveis, sem comprometer o atendimento ao público;
- ✓ Revisão de margens de lucro por fretamento/locação;
- ✓ Realinhamento das políticas de comercialização da empresa;
- ✓ Novos serviços e prospecção de novos clientes na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo.

4.2. - OUTRAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES

4.2.1. - Parcerias societárias

Os administradores atuais estão otimistas no sentido de que a operação da empresa a despeito dos problemas financeiros atuais, tem potencial para ser lucrativa e competitiva, portanto será efetuado um esforço para atrair novos sócios e investidores.



4.2.2. - Venda de Ativos

A **CELESTE** tem buscado incansavelmente soluções para redução do seu nível de endividamento e falta de capital de giro.

Nesse sentido, a empresa esta analisando a possibilidade para alienação de bens móveis e outros ativos de propriedade da empresa, sem comprometer a estrutura operacional da empresa. Os recursos apurados com essa alienação serão destinados ao capital de giro da empresa e pagamento a credores.

5. - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

5.1. - Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do principio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores nas análises e avaliações criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo rigor possível

Os administradores e os consultores da **CELESTE** cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar politicas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do



andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

A viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa livre, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de 5 (Cinco) anos, considerando o prazo previsto para pagamento dos credores fiscais. Considerando dois cenários possíveis, a de Locação e Fretamento e a de uma possível retomada da operação de transporte coletivo.

As Demonstração de Fluxos de Caixa Projetado (Anexo I), refletem, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos a liquidação dos valores devidos.

Apresenta-se, ainda, as Demonstrações de Resultados Projetados (Anexo II), que deverão ser sempre confrontados com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

5.2. - Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e Fluxo de Caixa são as seguintes:



- Fundamentar projeções sendo a mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas operacional, administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos neste plano.
- O valor constante da 1ª Relação de Credores foi utilizado como base para o presente Plano.

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 79, § 29 da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

Apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa da empresa para os próximos exercícios

PREMISSAS UTILIZADAS



- As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito de inflação. As variações previstas para cada grupo são relativas ao comportamento do volume no montante de receitas, custos e despesas;
- Os faturamentos projetados contemplam o início das atividades de sublocação de ônibus sem motoristas, serviços de fretamentos com motoristas a empresas e operadoras de turismo nas cidades de Foz do Iguaçu e Curitiba, ampliação dos serviços de venda de passagens e serviços de gestão de serviços;
- Os impostos incidentes sobre a receita bruta (ISSQN e INSS) foram calculados observando as respectivas alíquotas vigente a época dos cálculos (Junho/2017);
- A projeção de custos foi feita considerando o crescimento proporcional ao crescimento do faturamento
- Os demais custos foram estratificados e classificados em custos fixos e variáveis.

Os custos fixos e variáveis foram projetados acompanhando-se o crescimento de vendas e contemplam na média do período de 7,0% (sete) pontos percentuais, numero este um pouco mais pessimista, haja vista o quadro econômico dos últimos meses de 2016 e 2017.

- Os custos com depreciação de bens imobilizados foram considerados observando-se a previsão de sua vida útil remanescente e novas



adições ao imobilizado;

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, que se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política de investimentos no setor de mobilidade e transportes, revisão tarifária de passagens, política de juros, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, ser importante manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal da empresa, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da **CELESTE** possui mercado já consolidado no estado do Paraná e considerando sua expertise, isto será utilizado para atuar em novos negócios. Desta forma, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macro econômico e pelos mercados que atua, é evidente que a **CELESTE** é economicamente viável.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a **CELESTE** a uma posição de destaque no setor de transporte de



passageiros, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

6 - CAPITAL TANGIVEL

6.1. - Capital Tangível

Conforme já descrito na inicial, a empresa possui bens patrimoniais, basicamente compostos por Veículos (Ônibus e carros de apoio), maquinas e equipamentos, móveis e utensílios entre outros.

7 - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A divida total da **CELESTE**, conforme atual relação de credores apresentada ao processo totaliza **R\$ 2.052.849,64** (Dois milhões cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor esse que poderá sofrer ajustes de conformidade com o julgamento das divergências e/ou habilitações apresentadas pelos credores ao longo do processo de recuperação Judicial

Note-se que a divida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar ainda que quando da realização deste Plano, ainda não havia sido publicada a segunda relação de credores pelo Administrador Judicial podendo haver alterações resultantes de impugnações de credores, ou mesmo de pericias realizadas a pedido do Administrador Judicial. A



classificação que norteou esta composição é um exercício da **CELESTE**, com base nos contratos e informações disponíveis na data do pedido de Recuperação Judicial. A assunção desta Classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após período de publicação e eventuais impugnações.

QUADRO CREDORES - CELESTE	
CLASSES	VALOR
TRABALHISTAS	556.192,82
QUIROGRAFRARIOS 4ª CLASSE	248.995,70
QUIROGRAFÁRIOS	721.376,90
FISCAIS	526.248,21
TOTAL	2.052.948,64

8. - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Conforme se observa na lista de Credores apresentada, a presente recuperação Judicial possui 03 (três) classes de credores, os credores trabalhistas, os credores quirografários e credores fiscais.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da **CELESTE** e realizando-se projeções para os próximos 5 (Cinco) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico- financeiros e de mercado.

8.1 - Pagamento aos credores



8.1.1 - Proposta de pagamento aos credores - Trabalhistas

O tratamento que será dado aos Credores constantes na relação de credores, a ser divulgada pelo administrador Judicial, será o seguinte:

- ✓ Início dos pagamentos em 12 (Doze) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Pagamentos em 24 parcelas.

8.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Para novos créditos a serem eventualmente habilitados após a elaboração da segunda lista de credores, a empresa efetuará o pagamento de referidos créditos com 06 (seis) meses de carência. A carência se iniciará a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação ou após a intimação da efetiva habilitação pelo Juízo da Recuperação Judicial do dois o que ocorrer por último. Após a carência, o crédito será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas sendo o primeiro pagamento no 10º (decimo) dia útil subsequente ao sexto mês da carência e assim sucessivamente.

8.1.3. - Atualização de valores



Tendo em vista a enorme dificuldade da empresa, os valores não serão atualizados.

8.1.4. - Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma que os pagamentos dos créditos trabalhistas.

8.2. - Pagamento aos credores - Quirografários e com garantia real

O pagamento aos credores quirografários será feito conforme detalhado a seguir.

a) Carência - A carência será de 24 (Vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) Será aplicado um deságio de 70% sobre os saldos devedores e não haverá correção sobre o saldo dos valores devidos;

c) Pagamento dos Valores Devidos - Os valores devidos, após o computo do deságio previsto na alínea "B" retro, serão pagos da seguinte forma:

c.1) Pagamento mensal - No dia 15 de cada mês, após o período de carência, conforme percentuais de amortização indicados no quadro abaixo:



ANO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
% PAGAMENTO	0%	0%	33%	33%	33%

(Os percentuais demonstradas no quadro acima incidirão sobre os valores corrigidos)

Os valores apurados de forma acima descrita serão pagos aos credores em parcelas mensais, sendo cada pagamento realizado no 15º dia de cada mês após a carência.

Desta forma, caso nenhum outro pagamento seja feito aos credores em razão de não geração de caixa superior ao pagamento previsto neste item, os créditos serão liquidados em no máximo 3 (Três) anos.

c.2) Outros pagamentos - de acordo com as projeções financeiras anexas ao presente Plano de Recuperação, é possível que a recuperanda consiga gerar excedente de caixa, em cada ano, após os pagamentos projetados. Desta forma, a **CELESTE** propõe que após a carência, parte do excedente de geração de caixa em cada ano, em relação aos pagamentos previstos e demais valores pagos, conforme constante no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo I), seja utilizado para amortização junto aos credores da seguinte forma o 30% (trinta por cento) do excedente de caixa gerado será distribuído aos credores parceiros, ou seja, aqueles que continuarem fornecendo bens e serviços para a empresa. Esse pagamento será efetuado de forma proporcional ao saldo dos respectivos credores parceiros. O pagamento hora previsto será realizado até o último dia útil do trimestre subsequente ao ano de apuração.



Fica desde já estabelecido que a apuração do saldo do excedente de geração de caixa, para fins de pagamento dos valores descritos neste item, será efetuada observando-se os conceitos estabelecidos no Anexo I (Fluxo de Caixa) do presente Plano de Recuperação.

8.3 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no item 11 deste Plano cumpre os seguintes requisitos

- ✓ Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- ✓ Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- ✓ Viabilidade financeira do plano;
- ✓ Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus Credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;
- ✓ Com relação à classe trabalhista, caso ocorra significativa alteração de valores em relação à primeira relação de credores, a empresa irá propor a venda de bens de seu ativo permanente para possibilitar o pagamento aos credores.

8.4 - Créditos quirografários e com garantia real reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo administrador Judicial

Os créditos com garantia real e quirografários retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da



CELESTE pelo Administrador Judicial serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, não cabendo aos credores retardatários participação em relação aos valores já pagos pela **CELESTE**.

8.5 - Resumo de pagamento de Credores

Tipo de Crédito e Forma de Pagamento

Tipo de Crédito	Carência	Correção	Deságio	Forma de Pagamento
Trabalhistas	Apos Homologação do Plano de RJ	0% a.m.	Sem Deságio	24 Parcelas Mensais com Pagamentos Fixos
Quirografários	24 meses	0% a.a.	70% Deságio	36 Parcelas Mensais

8.6 - Prazos para pagamento

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir do trânsito em julgado da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da **CELESTE**, salvo expressa disposição em contrário

8.7 - Credores Fiscais - Impostos

A **CELESTE** possui um saldo em aberto de tributos e contribuições não recolhidos da ordem de aproximadamente 200 mil reais em valores originais. Em relação a esses valores também estão contemplados neste plano e fará um parcelamento especial.



Fábio Ulhoa Coelho destaca, com razão, a necessidade de interpretar o art. 57 da Lei n. 11.101/05 de acordo com o novo tratamento concedido ao crédito tributário na recuperação judicial, que prevê (art. 68) a necessidade de lei específica regulamentando o parcelamento de dívidas fiscais e previdenciárias das sociedades em recuperação judicial.

Da mesma forma, o Professor Hugo de Brito Machado, em acurado estudo sobre a dívida tributária na recuperação judicial, alerta para a necessidade de superar o literalismo para não atribuir, ao artigo 57 da Lei n. 11.101/05 e ao artigo 191-A do Código Tributário Nacional, interpretação incompatível com a Constituição da República [2].

É que, com o intuito de preservar o interesse social na manutenção de empresas viáveis como geradoras de riquezas, e em sintonia com o princípio da capacidade contributiva, o legislador pretendeu conceder às sociedades em recuperação judicial o direito ao parcelamento dos créditos tributários.

Embora o art. 68 da Lei n. 11.101/05 faculte apenas à Fazenda Pública a concessão de parcelamentos, o Código Tributário Nacional concede à sociedade em recuperação judicial o direito ao parcelamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 155-A:

Art. 155-A – O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

(...)

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.



§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, o prazo de parcelamento ser inferior ao concedido pela lei federal.

Em atendimento aos princípios constitucionais da preservação da empresa e da capacidade contributiva, impõe-se aos legisladores federal, estadual e municipal a obrigação de editar lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário das sociedades em recuperação judicial.

Lei geral de parcelamento, referida no § 4º do art. 155-A do CTN, é a Lei n. 10.522/02, que dispõe apenas no art. 10 que os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta meses, a critério exclusivo da autoridade fazendária. Mas essa lei não pode ser considerada a norma específica para parcelamento de sociedades em recuperação judicial referida no § 3º do art. 155-A do CTN, pois o contribuinte não tem sequer direito ao parcelamento em sessenta meses, tendo em vista que esse prazo é fixado a critério exclusivo do fisco. Além disso, o art. 11, § 1º, da Lei n. 10.522/02 dispõe que a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação prévia de garantia real ou fidejussória suficiente para o pagamento do débito.

Parece evidente que a lei geral de parcelamentos não representa um direito efetivo ao devedor de obter o parcelamento, mas sim uma faculdade da Fazenda Pública que fixa a seu critério o prazo e examina as garantias que devem ser apresentadas.



Aliás, o próprio artigo 191-A do CTN faz referência expressa ao artigo 151 do CTN, o qual, por sua vez, reconhece a suspensão da exigibilidade da obrigação tributária pelo parcelamento.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão unânime da Corte Especial, estabeleceu que, enquanto não for editada lei específica sobre o parcelamento dos créditos tributários de devedores em recuperação judicial, não se aplicam o disposto nos artigos 57 da Lei n. 11.101/05 e do artigo 191-A do CTN, no sentido de exigir a prova da suspensão da exigibilidade do crédito tributário (RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.404 – MT).

A Lei n. 13.043 de 13 de novembro de 2014

O art. 43 da Lei n. 13.043 de 13 de novembro de 2014 conferiu nova redação ao artigo 10-A da Lei n. 10522, de 19 de julho de 2002, instituindo um parcelamento específico para o pagamento das dívidas tributárias de sociedades em recuperação judicial.

Todavia, parece, a partir de um exame mais acurado da questão, que a simples edição de lei especial, da forma como foi disposta, não resolve a questão.

É bem de ver que, em cumprimento ao artigo 44 da Lei n. 13.043/14, sobreveio a Portaria Conjunta 01, do Procurador Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro, pretendendo dispor sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, e em um capítulo específico (alterando a anterior portaria conjunta sobre o mesmo tema), disciplinou o parcelamento para as pessoas jurídicas em recuperação judicial.



De início, parece que a portaria conjunta baralha alguns conceitos e funções, especialmente em relação ao administrador judicial, exigindo sua assinatura no requerimento de parcelamento. Contudo, na recuperação judicial, o papel do administrador é bem outro, justamente o de, primordialmente, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação.

Note-se, ademais, que o problema do parcelamento continua no que diz respeito às dívidas fiscais estaduais e municipais.

Além disso, outros dois pontos merecem análise mais acurada em relação ao parcelamento específico para o pagamento das dívidas tributárias de sociedades em recuperação judicial. São os previstos, respectivamente, nos parágrafos primeiro e segundo do referido artigo 44, da lei de regência.

No primeiro, o legislador exige que o contribuinte inclua no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente.

De outro lado, o parágrafo segundo condiciona a concessão do parcelamento à desistência expressa, e de forma irrevogável, de qualquer impugnação, ação ou recurso e, cumulativamente, a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as lides administrativas e judiciais.

Essas duas exigências, criadas pela lei e repetidas na portaria regulamentadora, são de constitucionalidade duvidosa. Em ambos os casos, impor ao contribuinte a renúncia ou ônus para o exercício de um direito que a Constituição da República lhe assegura, pode significar



legislar de forma abusiva. O Supremo Tribunal Federal, interpretando o caput do artigo 150 da Constituição, decidiu nos seguintes termos:

“O Estado não pode legislar abusivamente, eis que todas as normas emanadas do Poder Público – tratando-se, ou não, de matéria tributária – devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º LIV). O postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. Hipótese em que a legislação tributária reveste-se do necessário coeficiente de razoabilidade.” (RE 200.844-AgR, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 25-06-2002, Segunda Turma, DJ de 16-08-2002)”.

Interessa também ao caso a interpretação do STF sobre o inciso LV da Constituição prevista na Súmula Vinculante n. 28, que declara: “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.”

No mesmo sentido, o STF editou a Súmula Vinculante n. 21, considerando inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Todos esses são exemplos que comprovam, em linha de princípio, que o Poder Público não pode criar qualquer tipo de restrição ao exercício de direitos constitucionais.

Assim, diante da lacuna e regulamentação, a requerente, aguarda que seja aprovado o plano de forma integral com o parcelamento dos



impostos na forma deste Plano perante os respectivos órgãos credores, tão logo seja disponibilizado o parcelamento especial descrito no artigo 155-A, § 39 e 49 do CTN (Código Tributário Nacional), até o presente momento não regulamentado.

9. - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE

Conforme já descrito no item 8.2 "c 2" deste Plano, a administração da empresa pretende efetuar o "Leilão Reverso de Créditos" (possibilidade dos credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a **CELESTE** apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do leilão reverso de créditos.

"Leilão Reverso de Créditos", na prática, significa destinar recursos da própria empresa para aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Referidos leilões serão efetuados mediante utilização de percentual de 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado em cada ano em relação aos pagamentos previstos.

Os leilões reversos serão realizados anualmente em até 90 dias após a data de fechamento do correspondente ano após o período de carência e nos leilões poderão participar tanto credores com garantia real quanto quirografários.



10. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de Cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da Legislação vigente;

III - alteração do Controle societário;

VI - aumento de Capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade Constituída pelos próprios empregados;



VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dividas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação Judicial aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural sem prejuízo do disposto em Legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração Compartilhada;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar em pagamento dos crédito, os ativos do devedor.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.



11. - ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Entende a **CELESTE** que, como costumeiramente tem ocorrido em outras recuperações judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da **CELESTE** entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em Lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus Créditos.

12. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

12.1. - Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida Judicial ajuizada contra a **CELESTE**, referente aos créditos sujeitos à recuperação Judicial e que



tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa, dos avalistas ou devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

12.2. - Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

12.3. - Suspensão da publicidade dos protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, etc.)



A aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e a consequente novação de todos os créditos sujeitos à recuperação Judicial implicará na imediata suspensão dos efeitos dos protestos efetuados e no cancelamento de todos os registros e negativas em órgãos de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, etc.).

Após o pagamento dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

12.4. - Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à CELESTE, via carta registrada enviada



ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização Judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

13 - DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas - Fábio Ulhoa Coelho - 4ª Edição, pag. 73]

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;



- Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar, a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos Créditos estabelecida pelo artigo 83 da Lei 11.101/05:

Art. 83. A classificação dos Créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (Cento e Cinquenta salários-mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV. Créditos com privilégio especial;

V. Créditos com privilégio geral;

VI. Créditos quirografários;

VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por



infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII. Créditos subordinados.

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto a **CELESTE** entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, possibilitará a liquidação de todas as dividas conforme fluxo de pagamento anexo ao presente Plano.

14 - RESUMO E CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **CELESTE**.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a possibilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a



CELESTE agilize, os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da **CELESTE** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente ao município de Rio Branco somado ao fato de que as medidas financeiras, de operação e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva Recuperação Judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela **CELESTE**. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação Judicial

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras



alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, concordância do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo Critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o Cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a **CELESTE** compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida à recuperação Judicial o Plano de Recuperação obriga a **CELESTE**, seus credores e sucessores a qualquer título.

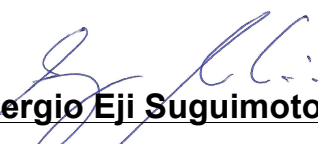
Foz do Iguaçu, 20 de Junho de 2017.

CELESTE TRANSPORTES LTDA.



Rodrigo Vitalino da Silva Santos

OAB/SP: 207.495



Sergio Eji Suguimoto

CRA/SP: 58.126

